



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Profissional Monsenhor Melo		
EMENTA: Recredencia a Escola Profissional Monsenhor Melo, em Ibiapina, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar da referida escola.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 04556041-2	PARECER: 0190/2006	APROVADO: 23.05.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Profissional Monsenhor Melo, mediante processo nº 04556041-2, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Escola é uma instituição de ensino particular, localizada na Rua Monsenhor Melo, 527, Centro, Ibiapina, CEP: 62360-000, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ nº 07.494.347/0001-87, e está credenciada pelo Parecer nº 654/2002 – CEC.

Constam, ainda, do processo os seguintes documentos:

- requerimento à Presidência deste Conselho;
- Alvará para Funcionamento;
- Parecer de credenciamento;
- atestado de segurança;
- relatório do CREDE – 05;
- melhoria do acervo bibliográfico.

O corpo docente é composto de 26 (vinte e seis) professores; destes, dezenove são habilitados (73%) e sete são autorizados, perfazendo 27%.

A direção da escola fica a cargo de Josineide Alves do Amaral, licenciada em Pedagogia. Isabel Cristina César, devidamente habilitada, registro nº 6179/99 – SEDUC, responde pela secretaria da escola.

O projeto pedagógico atende às orientações indispensáveis à atividade pedagógica, evidencia, pois o conjunto de concepções adotadas pela escola, com o objetivo de integrar comunidade e escola, construindo, de forma participativa e compatível com a realidade, uma educação digna, favorecendo mecanismos de ação que visem ao desenvolvimento integral do educando para que este, através da constante reconstrução dos conhecimentos, tenha a capacidade de, enquanto cidadão, intervir, positivamente, na sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0190/2006

Referido projeto deverá ser avaliado e modificado, anualmente, em função dos resultados obtidos ou do alcance de novas metas.

O regimento escolar, que contém a estrutura organizacional da escola e inclui as figuras da classificação, da reclassificação e do aproveitamento de estudos, atende ao que determina a Resolução nº 395/2005 – CEC.

O sistema de avaliação desenvolve-se num processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos. Para aprovação o aluno deverá obter média igual ou superior a 7 (sete) e frequência de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a carga horária total.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, o voto é favorável ao credenciamento da Escola Profissional Monsenhor Melo, em Ibiapina, à autorização do funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2009, e à homologação do regimento escolar.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC